



PREFEITURA DE CAÇADOR

DECRETO Nº 8.650, de 7 de abril de 2020.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 8.630/2020, que Decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6 de 2020 do Congresso Nacional e considerando ainda o inteiro teor do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus editadas pelo Governo Estadual através do Decreto nº 550, de 7 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 5 (cinco) dias a partir de 8 de abril de 2020 o prazo estabelecido no art. 10 do Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências

Art. 2º Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 8.630/2020, que passa a vigorar como segue:

“Art. 17 Aplicam-se à presente situação objeto deste Decreto os ditames dos Decretos Estaduais nº 515, de 17/03/2020, 525, de 23/03/2020, 535, de 30/03/2020 e 550, de 07/04/2020.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com início dos efeitos a partir de 08/04/2020 e prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e do art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 7 de abril de 2020.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.